

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO INTELECTUAL

CAPÍTULO I – ADMISSÃO, DURAÇÃO E FREQUÊNCIA

ARTIGO 1.º

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis aos Cursos de Pós-Graduação em Direito Intelectual promovidos conjuntamente pela APDI - Associação Portuguesa de Direito Intelectual e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. Os Cursos de Pós-Graduação são ministrados por via telemática à distância (*online*) ou, quando em regime presencial, nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo o seu início nas datas constantes dos respetivos programas.

ARTIGO 2.º

1. Os cursos decorrem em sessões letivas semanais com a duração que for fixada nos respetivos programas.
2. Os cursos são ministrados em módulos temáticos, sendo também admitida a frequência apenas em algum ou alguns dos módulos sempre que os cursos compreendam dois ou mais módulos.

ARTIGO 3.º

Em cada sessão letiva haverá uma ou mais exposições, seguidas de debate.

ARTIGO 4.º

1. Os cursos estão abertos a licenciados por escolas universitárias portuguesas ou estrangeiras.
2. Poderão ser admitidos alunos finalistas de licenciatura, sob condição de a mesma ser concluída até ao termo do Curso de Pós-Graduação.
3. No ato de inscrição os candidatos deverão fazer prova sumária dos requisitos referidos nos números anteriores.
4. A admissão nos cursos, em caso de número limite de inscritos fixado no respetivo programa, ficará condicionada à ordem de inscrição.

ARTIGO 5.º

1. A frequência dos cursos está condicionada ao pagamento dos montantes definidos pela Direção da APDI - Associação Portuguesa de Direito Intelectual.
2. As inscrições efetuadas até 30 dias antes da data de início dos cursos poderão beneficiar de um desconto no seu valor.
3. Os Associados da APDI - Associação Portuguesa de Direito Intelectual têm direito a um desconto de 25% sobre o valor da inscrição nos cursos de Pós-Graduação.
4. A desistência da frequência a partir da terceira sessão letiva de um curso, não confere direito à restituição do valor pago pela inscrição.

ARTIGO 6.º

1. Para efeitos de atribuição do Certificado de Frequência e Aprovação e do Diploma de Pós-Graduação só é considerado o número de presenças efetivas.
2. O controlo das presenças dos alunos nas sessões dos cursos é feito através do registo informático do acesso às sessões *online*, ou no caso de sessões ministradas em

- regime presencial, pela assinatura do aluno na folha de presenças, com a data e identificação das conferências lecionadas.
3. Os acessos às sessões *online* são pessoais e individuais, não sendo permitida a partilha das credenciais ou códigos de acesso com terceiros não inscritos no curso.
 4. Não é permitida a gravação ou a captura de imagens das sessões letivas.
 5. A infração ao disposto dos números 3 e 4, investe a APDI no direito de impedir a continuação da frequência do curso ao infrator, sem direito ao reembolso dos valores pagos pela inscrição.
 6. A justificação de faltas deve ser enviada para o email s.geral@apdi.pt, nos 8 dias úteis seguintes à sua ocorrência, para apreciação e despacho dos Coordenadores do curso.
 7. Durante as sessões ministradas *online* não será feita pela APDI qualquer captação, tratamento, ou difusão de imagens pessoais.
 8. Durante as sessões ministradas *online* os participantes devem manter ativa a ligação de vídeo.

CAPÍTULO II – CERTIFICAÇÃO

ARTIGO 7.º

1. A APDI e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa emitirão um “Certificado de Frequência e Aprovação” do curso de Pós-Graduação, ou um “Diploma de Pós-Graduação”, nas circunstâncias previstas nos números seguintes.
2. A emissão do “Certificado de Frequência e Aprovação” do Curso de Pós-Graduação em Direito da Propriedade Intelectual depende de: a) frequência de um mínimo de 80% das sessões de cada módulo do curso; e b) obtenção de classificação positiva (igual ou superior a 10 em 20 valores) no teste final a realizar após o termo da fase letiva do curso.
3. A emissão do “Diploma de Pós-Graduação” depende de: a) frequência de um mínimo de 80% das sessões de cada módulo do curso; b) obtenção de classificação igual ou

- superior a 14 valores no teste final; e c) apresentação de um trabalho escrito, original, da autoria do aluno, sobre um dos temas versados no curso, com avaliação positiva, nos termos estipulados no artigo 9.º, deste regulamento.
4. A classificação indicada no Certificado de Frequência e Aprovação corresponde à classificação obtida no teste final.
 5. A classificação final indicada no Diploma de Pós-Graduação corresponde à média das classificações obtidas no teste final e no trabalho escrito.
 6. Podem ser emitidos Certificados de Frequência em caso de inscrição para frequência em módulos individualizados, mediante a presença num mínimo de 80% das sessões de cada um dos módulos frequentados.

CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO

ARTIGO 8.º

1. A avaliação visa apurar os conhecimentos adquiridos pelo aluno, o seu sentido crítico e a sua capacidade expositiva.
2. A avaliação e classificação do teste final é realizada por vários docentes de cada módulo do curso, e pelos Coordenador(es) Científico(s).
3. Após a realização do teste final serão disponibilizados os respetivos critérios de avaliação.
4. Pretendendo revisão da avaliação no teste, o aluno pode dirigir pedido nesse sentido ao(s) Coordenador(es) Científico(s) do curso, devidamente justificado, para o email s.geral@apdi.pt, até 10 dias após a data da comunicação da respetiva classificação.
5. A revisão da avaliação do teste será realizada por docente(s) diferente(s) daquele(s) que procederam à primeira avaliação do teste, apresentando proposta de classificação aos Coordenador(es) Científico(s) do curso, que decidirão a final sobre a classificação revista.
6. Apenas poderá ser pedida revisão de classificação do teste uma vez.

7. A revisão da classificação do teste está condicionada ao pagamento do valor de 25,00€, a efetuar por transferência bancária, quantia que será devolvida ao aluno em caso de melhoria da classificação atribuída.

ARTIGO 9.º

1. O aluno que pretenda apresentar um trabalho escrito com vista à obtenção do Diploma de Pós-Graduação deverá comunicar esse seu propósito e indicar o tema que será objeto de estudo, até 30 dias após a data da comunicação da classificação do teste final, ou após a data da comunicação da classificação resultante da revisão prevista no artigo anterior.
2. A avaliação dos trabalhos escritos será organizada e distribuída aos docentes do curso de acordo com as orientações do(s) Coordenador(es) Científico(s).
3. O aluno poderá ser chamado pelo docente relator responsável pela avaliação do trabalho escrito, com vista a prestar esclarecimentos sobre o mesmo.
4. O aluno pode, até 10 dias úteis após a comunicação da classificação do trabalho escrito, dirigir ao(s) Coordenador(es) Científico(s) do curso, pedido fundamentado, de esclarecimento sobre a classificação obtida.
5. Só pode ser apresentado um único pedido de esclarecimento sobre a classificação do trabalho escrito.

ARTIGO 10.º

1. O trabalho escrito deve compreender entre 7250 e 12500 palavras, a espaço e meio, em letra tipo Times New Roman ou Arial, tamanho 12.
2. O trabalho escrito deverá ser enviado para o email s.geral@apdi.pt, em formato digital .pdf, até 90 dias a contar do dia em que for comunicada a aceitação do respetivo tema.

Fevereiro de 2023